

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.746, DE 2007

Cria cargos efetivos, cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Gorete Pereira

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de criação, para fins de redistribuição a instituições federais de ensino superior, de 80 cargos de direção CD-3, 100 cargos de direção CD-4, 420 funções gratificadas FG-1, 2.800 cargos de professor e 5.000 cargos técnico-administrativos, de várias categorias funcionais, conforme especificado no Anexo ao projeto. Os cargos serão distribuídos pelo Ministério da Educação para compor os quadros funcionais de universidades, *campi* universitários e unidades de ensino descentralizadas.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 00152/2007/MP/MEC esclarece que se pretende suprir necessidades geradas pela política de expansão da rede federal de ensino superior, que promove a ampliação do número de vagas oferecidas e também de localidades diretamente atendidas por instituições federais. Informa-se que, com a criação, implantação ou consolidação de 49 *campi*, terão sido criadas, até o final do ano em curso, 300.000 vagas no sistema federal de ensino superior.

Durante o prazo regimental, esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público recebeu apenas uma emenda ao projeto. Essa emenda é idêntica à rejeitada pela Comissão de Educação e Cultura, que se manifestou, unanimemente, pela aprovação do projeto sob parecer.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto sob parecer viabiliza a expansão e a descentralização da rede pública de ensino, que acreditamos deva ser aprovada por parlamentares de todos os partidos. Isso é feito mediante a criação de cargos e funções para suprir as necessidades das instituições federais de ensino superior. São mais de 2.800 cargos de professor e 5.000 cargos técnico-administrativos, de várias categorias profissionais, a maioria de nível superior.

Além dos cargos efetivos recém citados, também são criados 180 cargos de direção e 420 funções gratificadas. A Exposição de Motivos do Poder Executivo esclarece que, além das universidades que já foram criadas e das que serão criadas em breve, muitas implantaram novos cursos sem conceder a seus diretores e gestores a necessária contrapartida, mediante retribuição adicional pelo exercício de cargos em comissão e funções gratificadas. Por conseguinte, reputamos a proposta plenamente justificada.

Somos totalmente favoráveis à ampliação do número de vagas de ensino superior oferecidas pela rede pública e louvamos, especialmente, a política de promover a instalação de unidades de ensino no interior do País. A antiga política de atendimento exclusivo às grandes cidades, especialmente as capitais dos Estados, era discriminatória e elitista, na medida em que privava do acesso ao ensino público e gratuito justamente as parcelas menos abastadas da população. A descentralização, ao contrário, promove a distribuição de renda e a redução das desigualdades regionais.

Por essas razões, concluímos pela aprovação do projeto.

Resta apreciar a única emenda apresentada.

Em primeiro lugar, a inclusão, à revelia do Poder Executivo, dos Centros Federais de Educação Tecnológica entre as instituições

federais a que poderão ser distribuídos os cargos e funções criados seria totalmente inútil. Conforme estabelece o parágrafo segundo do artigo primeiro do projeto, a distribuição dos cargos e funções será feita pelo Ministério da Educação, que, consultado, manifestou-se contra a emenda. A criação de cargos é objeto de rigorosa análise e planejamento criterioso, de modo que a interferência em tal processo tende a gerar problemas mais graves do que os que se pretende solucionar. Finalmente, a criação de cargos e funções destinados aos centros federais de educação tecnológica é matéria estranha ao projeto, que contempla apenas as instituições federais de ensino superior. As instituições de educação profissional e tecnológica são contempladas em outras proposições, a exemplo do Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, que tramita em regime de urgência constitucional.

Por todo o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.746, de 2007, e pela rejeição da Emenda nº 1/08-CTASP.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora